c000687@goiania.go.gov.br

#### **Zimbra**

### Re: Pedido de Impugnação - KOPP - SMM - Goiânia/GO - PE 90007/2024

**De:** semad gerpre < semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

ter., 15 de out. de 2024 09:49

Assunto: Re: Pedido de Impugnação - KOPP - SMM - Goiânia/GO - PE 90007/2024

Para: Gabriela Schmidt da Costa, KOPP <gcosta@kopp.com.br>

ok recebido.

Atenciosamente,

Gerência de Pregões

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Prefeitura de Goiânia

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo, Park Lozandes —

CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6315

E-mail: <a href="mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br">semad.gerpre@goiania.go.gov.br</a>

De: "Gabriela Schmidt da Costa, KOPP" <gcosta@kopp.com.br>

Para: "semad gerpre" < semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

**Cc:** "licitacoes" < licitacoes@kopp.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 14 de outubro de 2024 17:47:06

Assunto: Pedido de Impugnação - KOPP - SMM - Goiânia/GO - PE 90007/2024

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2024 PROCESSO N.º 23.13.000003872-9 UASG N.º 926748

A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, e-mail: licitacoes@kopp.com.br, Fone: (51) 3718-7000, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital, o qual impossibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração devido a alguns itens que estão a cercear a participação de um maior número de empresas do mercado, bem como estão descumprindo alguns requisitos legais exigidos para as licitações e contratos públicos, tal como se passa a expor em anexo.

Certos de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o e-mail: <a href="licitacoes@kopp.com.br">licitacoes@kopp.com.br</a>.

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que o retorno aos questionamentos nos seja encaminhado o mais breve possível.

Atenciosamente,

į	

De : Gabriela Schmidt da Costa - KOPP <gcosta@kopp.com.br>

seg., 14 de out. de 2024 17:47

Assunto: Pedido de Impugnação - KOPP - SMM - Goiânia/GO - PE 90007/2024

2 anexos

Para: semad gerpre < semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

Cc: 'licitacoes' <licitacoes@kopp.com.br>

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2024 PROCESSO N.º 23.13.000003872-9 UASG N.º 926748

A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, e-mail: licitacoes@kopp.com.br, Fone: (51) 3718-7000, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital, o qual impossibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração devido a alguns itens que estão a cercear a participação de um maior número de empresas do mercado, bem como estão descumprindo alguns requisitos legais exigidos para as licitações e contratos públicos, tal como se passa a expor em anexo.

Certos de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o e-mail: <a href="licitacoes@kopp.com.br">licitacoes@kopp.com.br</a>.

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que o retorno aos questionamentos nos seja encaminhado o mais breve possível.

Atenciosamente,





Pedido de Impugnação - KOPP - SMM - Goiânia GO - PE 90007 2024.pdf



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2024 PROCESSO N.º 23.13.000003872-9 UASG N.º 926748

A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, e-mail: licitacoes@kopp.com.br, Fone: (51) 3718-7000, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte

### **IMPUGNAÇÃO**

aos termos do Edital, o qual impossibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração devido a alguns itens que estão a cercear a participação de um maior número de empresas do mercado, bem como estão descumprindo alguns requisitos legais exigidos para as licitações e contratos públicos, tal como se passa a expor.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que a data de abertura da sessão pública está aprazada para o dia 22/10/2024, podendo, nos termos do item 3.1 do presente Edital e art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer licitante apresentar a impugnação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame. Portanto, tem-se como tempestiva a presente impugnação.



### II – DO MÉRITO

O Edital de <u>Pregão Eletrônico n.º 90007/2024</u>, publicado pela **Secretaria Municipal de Mobilidade do município de Goiânia/GO**, possui como objetivo o seguinte:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos NOVOS E SEM USO e de sistemas voltados à segurança global das vias sob circunscrição da Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Ocorre que, <u>existem algumas exigências</u> empreendidas no instrumento convocatório que, se mantidas, <u>FEREM A LEI VIGENTE</u>, ocasionando a diminuição de participantes do procedimento licitatório, e gerando maiores gastos à Administração Pública.

<u>Peste modo, oportuno se faz destacar que tais quesitos</u> são pontuais e, <u>uma vez retirados do processo</u>, permitem que essa Administração <u>possa realizar um procedimento licitatório com amparo legal</u> e que proporcione conhecer todas as empresas que trabalham no ramo para, posteriormente, classificar aquela que apresentar o melhor produto pelo menor valor. Ou seja, trata-se de contratar um serviço mais eficiente, pelo menor valor exigido do mercado!

Outrossim, cabe dizer que o presente certame já foi republicado algumas vezes, tendo em vista as impugnações realizadas pela ora impugnante, sendo que o órgão reconheceu administrativamente a necessidade das alterações cabidas. Contudo, as modificações são um tanto quanto confusas entre elas, fato que ainda traz insegurança e acaba ferindo a competitividade entre os licitantes, principalmente levando em conta que o edital, como se encontra, acabou por retroagir em algumas ilegalidades.

Logo, para uma contratação mais vantajosa e amparada pela legalidade, a Administração precisa apenas adequar algumas inconsistências, as quais impossibilitam a participação de um maior número de empresas do ramo e estão em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme segue:

- 1. DA ILEGAL EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COM MÉTODOS DE SENSORES NÃO INTRUSIVOS;
- 2. DA ILEGAL AGLUTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM UM ÚNICO LOTE.



## 1. DA ILEGAL EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COM MÉTODOS DE SENSORES NÃO INTRUSIVOS

Destaca-se que dentre os objetivos precípuos da Licitação, encontra-se a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, a qual urge do estabelecimento de mecanismos que propiciam a ampla competitividade.

Cabe destacar que, a presente contratação possui como objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos NOVOS E SEM USO e de sistemas voltados à segurança global das vias". Esta finalidade, por si só, não depende de uma determinada tecnologia específica para o seu atendimento, pelo contrário, baseia-se em equipamentos eletrônicos, que, independentemente do sensor de detecção utilizado, possuem condições de cumprir suas obrigações de forma satisfatória.

Portanto, compreende-se restritiva a exigência contida no presente certame, quando determina a instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito com sensores não intrusivos, fato que além de encarecer o produto final, acaba por restringir o caráter competitivo de um procedimento licitatório, conforme se passará a expor.

Veja-se, com o avanço tecnológico, o mercado evoluiu fazendo com que empresas que atuam na comercialização de equipamentos eletrônicos de monitoramento e fiscalização de trânsito desenvolvessem tecnologias, cuja forma de detecção da infração varia entre cada empresa.

Frise-se que, com relação aos equipamentos eletrônicos de fiscalização de velocidade do tipo fixo, descritos neste edital, as tecnologias por não possibilitarem a utilização de sensores intrusivos resumem-se, basicamente, à utilização de sensores a Laser ou a Doppler.

Logo, se optar por manter a presente exigência, a Administração restringirá a utilização sensores intrusivos, como por exemplo: laços indutivos, e aceitando, somente equipamentos que utilizam o sensor <u>Laser</u> ou <u>Doppler</u>.

Ressalta-se, <u>não há quaisquer justificativas técnicas que expliquem tal exigência, visto que o CONTRATO ANTERIOR, cuja prestadora era a ora Impugnante, desde o ano de 2017, FOI EXECUTADO EM SUA INTEGRALIDADE COM SENSORES INTRUSIVOS, DE MANEIRA SATISFATÓRIA, ATINGINDO ALTOS NÍVEIS DE DESEMPENHO, já que os sensores intrusivos fornecem informações mais assertivas e abrangentes.</u>



Pois bem.

IMPERIOSO MENCIONAR QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS — TCMGO, REALIZOU ANÁLISE ESTRITA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ANTERIOR, LANÇADO PELO MUNÍPIO DE GOIÂNIA, CONSOANTE PROCESSO DE N.º 9357/2022 E DECIDIU O QUE SEGUE:

Quanto ao item 5.2 que determina que a administração opte pelo equipamento (tecnologia de detecção intrusiva ou não intrusiva) DE CUSTO MAIS BAIXO para a fixação do preço de referência da licitação, se já não tiver optado, de modo a buscar alcançar a proposta mais vantajosa. A Secretaria de Recursos verificou que o órgão licitante optou pelo método não intrusivo, como consta do termo de referência do novo edital. Retirouse, portanto, a anterior escolha por 'tecnologia de detecção intrusiva e não intrusiva' e especificou-se apenas a 'tecnologia não intrusiva'. Ademais, a SR se ateve a analisar estritamente aos termos da determinação, considerou a perda do objeto e deixou de analisar o mérito quanto a tal opção, por entender ser incabível na presente fase processual, consoante dispõe o § 2º do art. 11 da RA 10/23, entendimento ao qual me filio.

Assim, manifesto por considerar a perda do objeto da determinação supramencionada. (grifo nosso).

<u>Veja, essa foi a decisão proferida pelo TCMGO e a mesma não foi acolhida e nem respeitada pelo órgão, visto que estipulou novamente no instrumento convocatório a exigência apenas de sensores não intrusivos, infringindo a decisão suprema.</u>

O Tribunal de Contas foi claro ao positivar que no aspecto da detecção o município deveria optar pela tecnologia de menor custo, e isso não foi observado no edital ora impugnado.

Neste contexto, imperioso trazer os preços finais das licitações de Blumenau/SC e Joinville/SC, que são cidades geograficamente próximas e são contratos de escalas semelhantes. O VALOR DOS SENSORES NÃO INTRUSIVOS SÃO PELO MENOS 85% MAIS CAROS, POR FAIXA, DO QUE O VALOR DOS SENSORES INTRUSIVOS, o que se verifica abaixo:



### **Radar Semafórico:**

### Blumenau/SC:

2	Equipamentos	38	Faixas	R\$ 4.182,70	R\$ 158.942,60	FOCALLE/F-DIP
	dotados de					
	dispositivo					
	registrador de					
	imagens contra o					
	cometimento de					
	infração de avanço de					
	sinal vermelho,					
	parada sobre a faixa					
	de pedestre e					
- /	transitar em excesso					
	de velocidade, com					
	dispositivo OCR			1		
	"Optical Character					
	Recognition"					
	embarcado e					
	videomonitoramento.					

### Joinville/SC:

3	21658 - Implantação, operação e manutenção de equipamento de fiscalização múltiplo - radar semáforo com identificador automático de placas de veículos ocr/lap	Serviça	2.976	R\$	2.266,46	R\$	6.744.984,96
---	--	---------	-------	-----	----------	-----	--------------

### Lombada Eletrônica:

### Blumenau/SC:

3	Equipamento medidor de velocidade automático, fixo, dotado de dispositivo registrador de	69	Faixas	R\$ 4.572,20	R\$ 315.481,80	FOCALLE/F-DIP
	velocidade (display) - controlador/redutor ostensivo de velocidade (lombada eletrônica) com dispositivo OCR "Optical Character Recognition" embarcado e Videomonitoramento.					

### Joinville/SC:

22876 - Implantação, operação e manutenção fiscalização de excesso de velocidade - radar ti (lombada eletrônica) e identificador automático ocr/lap	o fixo com display	2.880	R\$	2.342,01	R\$	6.744.988,80
---	--------------------	-------	-----	----------	-----	--------------



Tais atitudes destoam ao que diz a Lei, o que se verifica com a análise do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. (grifo nosso).

Com base no fundamento legal colacionado acima, percebe-se que <u>são vedadas</u> taxativamente condutas de agente públicos que visem comprometer, restringir ou frustrar o <u>caráter competitivo do processo licitatório.</u>

A utilização de sensores não intrusivos tem como consequência encarecer o contrato, tornando o custo do produto maior, e por consequência, ocasionando mais dispêndio de valores por parte da administração pública, apesar de que ambos os tipos de sensores possuem a mesma finalidade, qual seja, fiscalização eletrônica de trânsito.

Com isso, não há justificativas plausíveis para a exigência de equipamentos com sensores não intrusivos, visto que CUSTAM QUASE O DOBRO DO VALOR EM RELAÇÃO AOS SENSORES INTRUSIVOS.

Desta forma, tem-se claro que os sensores intrusivos garantem a observância do Princípio mencionado, por se tratar de tecnologia tão eficiente e assertiva, além de gerar menor custo à Administração, cujo ponto é determinante para a licitação, consoante já decidido pelo TCMGO.

Quando da elaboração do edital, ao determinar a tecnologia a ser utilizada em cada



equipamento, em primeiro lugar deve-se considerar as funcionalidades que o equipamento deverá desenvolver. Sabe-se, portanto, que as funções a serem desenvolvidas tratam de fiscalização de excesso de velocidade, não havendo qualquer respaldo técnico ou legal para que sejam exigidas no edital somente duas tecnologias específicas (Laser ou Doppler), posto que o laço indutivo também é aprovado pelo Órgão Federal com competência para tanto (INMETRO), emprega a mesma funcionalidade ora licitada.

Logo, o que deve ser exigido no instrumento convocatório são as funções que os equipamentos devem apresentar para alcançar a sua finalidade, e <u>não a RESTRIÇÃO POR UMA TECNOLOGIA ESPECÍFICA que em nada altera o fim a que se destina</u>, a qual contraria diretamente à legislação aplicável à matéria não metrológica e, além disso, cerceia o direito de produtos mais modernos serem ofertados à Administração Pública, contrariando, também, o posicionamento do TCMGO.

Desta forma, a tecnologia utilizada pelo equipamento, em nada alteraria a finalidade do objeto, qual seja, fiscalização eletrônica de trânsito, não havendo justificativa plausível para a exigência de sensores não intrusivos para a execução o presente contrato.

Neste sentido, destaca-se o artigo 11 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, que prevê a seguinte redação:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a **seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. (grifo nosso).

Inclusive, o próprio DNIT ao licitar o Pregão Eletrônico n.º 519/2023, - licitação em nível nacional de grande monta, que recebe em média 15 (quinze) licitantes por lote -, no dia 29/11/2023, permitiu equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito com sensores intrusivos ou não de modo a não limitar a concorrência e garantir o menor preço, veja:

5.1.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA **a escolha da** tecnologia de detecção dos dados dos equipamentos (sensores não intrusivos ou intrusivos). (grifo nosso).

O posicionamento do DNIT coaduna com o do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

Assim, tal disposição editalícia encontra-se em total confronto com o previsto na legislação, doutrina e jurisprudência, tal como assevera Marçal Justen Filho:



Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14° Ed. São Paulo: Dialética, 2010. Págs. 69 e 71). (grifo nosso).

Oportuno destacar que este tema já foi objeto de debate em outros Tribunais de Contas, onde ampla construção jurisprudencial já foi consolidada no sentido de não se limitar o processo licitatório à utilização de determinadas exigências, senão vejamos:

Por outras palavras, pode-se afirmar que <u>fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações</u>, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigência mínimas possíveis. Destarte, <u>se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente <u>prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos</u>. (Acórdão n° 877/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifo nosso).</u>

Logo, manter tal restrição acarretaria ofensa ao tão caro Princípio da Ampla Concorrência, restringindo consideravelmente a quantidade de licitantes a participarem do presente certame, diminuindo, por consequência, a oportunidade de a Administração contratar um serviço eficiente que desempenhe as funções objetivadas por um preço consideravelmente melhor, podendo acarretar, inclusive, em prejuízos à mesma.

Além de tudo isso, a manutenção da exigência aqui impugnada, como dito, contraria o posicionamento do TCMGO o qual vem, inclusive, aplicando penalidades aos agentes do município de Goiânia pelo descumprimento das determinações da referida Corte de Contas.

Sendo assim, a exclusão de sensores não intrusivos, além de necessária, é medida que se impõe, a fim de garantir a lisura do certame que deve, além de observar o que é previsto nas Leis Federais, atender obrigatoriamente o que dispõem os órgãos reguladores de cada área.

Quando realizada a exclusão da dita restrição operacional, como consequência, <u>cabe solicitar que, da mesma forma, seja readequada a restrição na exigência documental,</u> visto que a qualificação de capacidade técnica está exigindo a comprovação, por meio de atestados, de equipamentos não intrusivos. Esta exigência deve ser alterada, visto que conforme determinação do Tribunal de Contas, o edital deve deixar a critério da licitante qual sensor utilizar, focando a Administração Pública no menor custo.



Diante de todo o exposto, <u>resta provado que o processo licitatório foi descumprido</u> do que decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e deve ser suspenso e retificado, <u>a fim readequar o edital na parte operacional e documental, no sentido de deixar a critério da contratada, a opção pelo sensor que entender adequado à execução do objeto, em respeito ao interesse público e ao princípio da isonomia, devendo assegurar a todos a igualdade de condições para que possam comprovar que atendem às exigências, estando aptos a fornecer o bem e a prestar o serviço, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.</u>

### 2. DA ILEGAL AGLUTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM UM ÚNICO LOTE

Novamente, após análise minuciosa do instrumento convocatório, percebe-se a necessidade dos equipamentos para fiscalização de trânsito das vias urbanas, como instrumento visando proporcionar maior segurança e qualidade de vida para os cidadãos.

Entretanto, as disposições do instrumento convocatório são os seguintes equipamentos/sistemas:

### **LOTE 01:**

ltem	ltem Descrição		Qtd. Máx. Mensal	Quant.Global (60 meses)	Valor Unt. Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (60 meses) (R\$)
1	Radar Fixo - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo e com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa	107	5.758	5.597,38	32.229.714,04
2	Redutores Eletrônicos - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo, com display e com transmissão online, com OCR/LAP	Faixa	30	1.635	6.294,28	10.291.147,80
3	Radar Misto - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo, com parada sobre a faixa de pedestre e avanço de sinal vermelho, com transmissão online, com OCR/LAP	Faixa	183	9.877	5.925,07	58.521.916,39
4	Sistema de Fiscalização de Faixa Exclusiva, não intrusivo, com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa 13		731	5.793,23	4.234.851,13
5	Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola	Equip.	2	117	18.317,37	2.143.132,29
6	Sistema de Videomonitoramento de Trânsito	Equip.	68	3.854	4.255,32	16.400.003,28
					Valor Total do Lote 01 (R\$)	123.820.764,93



### **LOTE 02:**

ltem Descrição		Unidade	Qtd. Máx. Mensal	Quant.Global (60 meses)	Valor Unt. Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (60 meses) (R\$)
1	Radar Fixo - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo e com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa	36	2.073	5.597,38	11.603.368,74
2	Redutores Eletrônicos - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo, com display e com transmissão online, com OCR/LAP	Faixa	40	2.180	6.294,28	13.721.530,40
3	Radar Misto - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo, com parada sobre a faixa de pedestre e avanço de sinal vermelho, com transmissão online, com OCR/LAP	Faixa	182	9.883	5.925,07	58.557.466,81
4	Sistema de Fiscalização de Faixa Exclusiva, não intrusivo, com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa	11	624	5.793,23	3.614.975,52
5	Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola	Equip.	2	117	18.317,37	2.143.132,29
6	Sistema de Videomonitoramento de Trânsito	Equip.	32	1.852	4.255,32	7.880.852,64
					Valor Total do Lote 02 (R\$)	97.521.326,40

### **LOTE 03:**

	Lote 03										
Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máx. Mensal	Quant.Global (60 meses)	Valor Unt. Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (60 meses) (R\$)					
	Centro de Controle Operacional - CCO,										
1	incluindo sistemas voltados ao processamento de dados e imagens, emissão de relatórios gerenciais e	Unid.	1	59	579.924,47	34.215.543,73					
	estatisticos				Valor Total do Lote 03 (R\$)	34.215.543,73					
		255.557.635,06									

O Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola, previsto nos lotes 01 e 02, possui uma representatividade tão baixa no valor total de ambos os lotes e acaba por restringir a participação de potenciais empresas na totalidade do objeto.

O processo em vergasto exige uma gama de produtos na área de monitoramento para as vias urbanas. Desta forma, <u>aglutinar todos os tipos de equipamentos</u>, **caracteriza uma grande diversidade de segmentos**, visto que os equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo e os equipamentos do tipo portátil não são interdependentes e existem no mercado empresas especializadas em tipos específicos de cada equipamento. "A aglutinação de objetos e serviços de naturezas distintas restringe o universo de participantes, violando o princípio da competitividade".<sup>1</sup>

Veja-se, os lotes 01 e 02 estão prevendo uma gama de equipamentos e ainda Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> TJ SP. APELAÇÃO: 1001855-52.2017.8.26.0664. Relatora Silvia Meirelles. DJ: 05/03/2018. TJ SP, 2018. Disponível em: https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11245950&cdForo=0



Certamente, **os lotes 01 e 02 licitados devem ser fragmentados ainda mais**, <u>além daqueles já previstos</u>, **removendo os equipamentos do tipo portátil pistola**, possibilitando o fornecimento por empresas distintas, já que os produtos/serviços licitados possuem modo de operação totalmente distintos.

Tal alegação se comprova, pelo simples fato de considerarmos que empresas especializadas em equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito do tipo fixo, não necessariamente são desenvolvedoras de equipamento medidor de velocidade portátil do tipo pistola!

Atualmente, no mercado, existem apenas 04 (quatro) empresas que possuem o equipamento portátil do tipo pistola aprovado no INMETRO, o que leva a cerceamento de concorrência, ou na mínima parte, uma oneração contratual por meio de um processo de bitributação gerado pela obrigatoriedade da empresa licitante adquirir um equipamento de terceiro que poderia ser licitado direta e separadamente.

Ainda, cabe ressaltar que o Princípio da Economicidade é a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, sendo a capacidade do órgão gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

O Tribunal de Contas da União, tendo consciência de que seu julgamento sobre o tema é unânime, elaborou a seguinte Súmula n.º 247:

É <u>obrigatória a admissão da adjudicação por item</u> e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso).

Então, por que os equipamentos eletrônicos de velocidade do tipo fixo estão sendo licitados nos mesmos lotes em que os equipamentos medidores de velocidade portátil do tipo pistola, se não acarreta qualquer prejuízo ao processo a separação em lotes, apresentando-se apenas o benefício de ampliar o número de empresas participantes, proporcionando a escolha da proposta mais vantajosa à Administração?

Logo, tem-se como imperiosa a separação do objeto em diferentes lotes ou



processos, posto que tal decisão amplia as possibilidades de participação de diversas licitantes, aumentando as chances de escolha da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, eis o entendimento do Mestre MARÇAL JUSTEN FILHO:

O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208.). (grifo nosso).

Dando continuidade ao entendimento do autor, este defende que:

A <u>Lei de Licitações retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados</u>, diante da redução dos requisitos de habilitação em função da menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica, em conformidade com os princípios da isonomia e da eficiência, já que a competição reduz os preços de modo maior que na contratação única. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, RT, 16ª. edição, p. 366). (grifo nosso).

Portanto, resta clarificado que o processo licitatório em epígrafe deve separar parte do objeto dos dois lotes em um lote exclusivo para a referida demanda, a fim de proporcionar a ampla participação das empresas do ramo, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa à municipalidade, evitando prejuízos financeiros à Administração Pública.

Dessa forma, licitar o equipamento portátil do tipo pistola no mesmo lote de equipamentos de fiscalização do tipo fixo pode configurar uma bitributação, visto que são empresas distintas que fabricam e fornecem estes equipamentos, não sendo interdependentes.

Neste ínterim, a Nova Lei de Licitações assim dispõe em seu art. 47:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



- § 1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
- I a responsabilidade técnica;
- II o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (grifo nosso).

Ante todo o exposto, <u>resta demonstrado que o objeto do presente processo licitatório deve ser separado em lotes, além daqueles já previstos,</u> a fim de proporcionar a ampla participação das empresas do ramo e, por consequência, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa à municipalidade, evitando prejuízos ao erário.

#### III - DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, apresenta-se a presente Impugnação ao edital em epígrafe, requerendo especificamente ao(a) Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio que seja revisto o conteúdo do Edital de <u>Pregão Eletrônico n.º 90007/2024</u>, publicado pela Secretaria Municipal de Mobilidade do município de Goiânia/GO, promovendo-se:

- I. O recebimento da presente Impugnação;
- II. O acolhimento da determinação do TCMGO, promovendo a IMEDIATA suspensão deste certame para a devida retificação do presente certame, com o fim de:
  - a) Excluir a exigência específica e restritiva técnica e documental, em relação ao sensor de detecção exigido (não intrusivo), o qual prejudica a participação de potenciais empresas e o ofende os princípios basilares do processo licitatório, de modo que seja possibilitada tanto a utilização de sensores intrusivos quanto não intrusivos;
  - Desfazer a aglutinação do objeto, a fim de propiciar a ampla concorrência, separando o equipamento portátil do tipo pistola em lote único;
- III. E, por fim, em via de consequência, seja reaberto na íntegra o prazo



para abertura das propostas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 14 de outubro de 2024.

CARLOS EDUARDO SEHNEM.00942934067 ND: C=8R, Oul-CP-Brasil, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OUl-RFB e-CPF A3, OUI-ER BRANCO), OUI-268035000196, OUI-406000196 (OUI-406000196) ASENDEM.00942934067 CN=CARLOS EDUARDO SEHNEM.00942934067 RADIO: CUE ustou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal Data: Outor Outor

**ELISEU KOPP & CIA. LTDA.** 

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

Gerente de Relações Institucionais

RG: 9100020685 | CPF: 009.429.340-67

Representante Legal

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo						ão	Nº DO PR	OTOCOLO (Uso da	ı Junta Comercial)	
	sede ou filial em outra UF)	, quando a	Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comér					
43	320187	3066	2	2062						
1 - REC	QUERIME	NTO			•		•			
					TE DA Junta	Comercial	l, Industria	al e Serviços do	Rio Grande do S	Sul
Nome:		ELISEU KOPI								
			_	ente Auxiliar d	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP     <b>      </b>
requer a Nº DE		erimento do s CÓDIGO DO		to:						
VIAS	DO ATO	EVENTO			DO ATO / EVE	NTO			RSN2	182868769
1	002			ALTERACA						
		051 021	1		ACAO DE CONT			CADIAL)		
		2005	1		O DE DADOS (E		VIE EIVIPRES	SARIAL)		
		2000	+ '-	ONIBN BE C	, colo, abililitic	THORDON .				
2 1100		TA COMEDI	<u>2</u> (	VERA CRUZ Local 6 Março 2021 Data		No As	ome: ssinatura: <sub>-</sub>		/ Agente Auxiliar do	
		TA COMER	CIAL				010 10 001	FOLABA		
	CISÃO SINO			III ( ( )			CISÃO COL	EGIADA	1	
SIM		ial(ais) igual(a	ais) ou sei	nemante(s).	SIM					o em Ordem decisão
									/_	/ Data
∏ NÃ	С	_/ Data	Res	ponsável	NÃO _	// Data		Responsável	Resp	ponsável
	O SINGUL					2ª Exigêr	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		exigência. (Vid rido. Publique		cho em folha a	inexa)	Г	1			
=		ferido. Publique	-	uive-se.		<u> </u>	J	Ш	Ш	Ш
ш										
								-	// Data	Responsável
DECISÃ	O COLEGI	ADA				2ª Exigêr	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pro	cesso em e	exigência. (Vid	de despac	cho em folha a	inexa)	Z Exigor	-	- Laigerioid	- Zxigenoid	o Exigencia
=		rido. Publique	-	uive-se.			]	Ш	Ш	Ш
Pro	cesso inde	ferido. Publiqu	ue-se.							
		/								
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Preside	nte da	Turma		
OBSER'	VAÇÕES									



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 -25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para

validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo							
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data					
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021					

Identificação do(s) Assinante(s)								
CPF	Nome	Data Assinatura						
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021						
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govibr								
Selo Ouro - Certificado Digital								





#### "ELISEU KOPP & CIA LTDA"

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o abaixo assinado ELISEU interditado judicialmente conforme brasileiro, maior, Processo 026/1.16.0000984-4, nascido em 21/05/1954, empresário, portador do documento de identidade n° 7029296543 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 195.337.130-20, residente e domiciliado na Alameda Terceira, 260 - Lote 18 - Quadra - Condomínio Reserva dos Pássaros - Jardim Europa - Santa Cruz Do Sul - RS - CEP 96823-030, neste ato representado por seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74.774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade n° 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030 e CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2080 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.517.511/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43207643003 em 26/06/2012, neste ato representada pelo seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74,774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade n° 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada "ELISEU KOPP & CIA. LTDA", com sede na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial - Vera Cruz/RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ 93.315.190/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43201873066 em 26/03/1990, resolvem efetuar a seguinte alteração no seus atos societários, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em cumprimento a decisão judicial constante no processo nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS fica destituído da administração o administrador não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua General Agostinho Pereira Alves Filho, 315 - MD1- Mercês - Curitiba - PR - CEP 80710-600.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir desta data a **CLÁUSULA OITAVA** da consolidação constante na 35ª alteração contratual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou

Folha 1 de 10

#### "ELISEU KOPP & CIA LTDA"

não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

- a) O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3(dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.
- **b)**O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- **c)**O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
- d)É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros."

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social e posteriores alterações.

### CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social de "ELISEU KOPP & CIA. LTDA.", com o nome fantasia de "KOPP TECNOLOGIA", sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Vera Cruz -RS, a Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

Filial Vera Cruz: sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, bairro Distrito Industrial, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE:

Folha 2 de 10

### "ELISEU KOPP & CIA LTDA"

43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

- Filial Cuiabá: sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá MT, com atividades iniciadas em 20/12/2017, NIRE 51900475317 registrada em 31/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0008-93
- Filial Goiânia: sita à Avenida São Francisco, 956, Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Genoveva, CEP: 74.670-010 em Goiânia GO, com atividades iniciadas em 20/03/2018, NIRE: 52900984611 registrado em 18/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0007-02.

**Parágrafo Único:** Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para cada filial.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA: As atividades da Matriz e das Filiais são:

- Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos;
- 2. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros;
- 3. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas;
- **4.** Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- **5.** Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
- **6.** Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e

Folha 3 de 10

### "ELISEU KOPP & CIA LTDA"

- programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- **7.** Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8. Locação de bens móveis e imóveis;
- 9. Participação em outras empresas;
- 10. Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral;
- **11.** Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados;
- 12. Construção de Edifícios;
- **13.** Serviços de terraplanagem;
- 14. Serviços de reforma e pintura de prédios;
- 15. Compra e venda de bens imóveis;
- 16. Legalização de loteamentos;
- **17.** Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- **18.** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 19. Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21. Projetos de sinalização de trânsito;
- 22. Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- **23.** Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito:
- 24. Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- **25.** Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
- 26. Serviços de engenharia de trânsito;
- 27. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 28. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collor; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel prestacontas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários egerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle defrota; sistema de estacionamento rotativo:
- 29. Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Folha 4 de 10

### "ELISEU KOPP & CIA LTDA"

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 112.000.000,00(cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os cotistas:

Sócios Cotistas	Quotas	Valores em R\$
Eliseu Kopp	103.938.240	103.938.240,00
Eliseu Kopp & Cia. Ltda Quotas em Tesouraria	8.021.451	8.021.451,00
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	40.309	40.309,00
TOTAL	112.000.000	112.000.000,00

**Parágrafo Único:** Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a cada filial.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

- **a)** O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3(dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.
- **b)**O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- c)O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
- **d)**É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Folha 5 de 10

#### "ELISEU KOPP & CIA LTDA"

**CLÁUSULA NONA:** São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades para estatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de pró-labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s)exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a

Folha 6 de 10

### "ELISEU KOPP & CIA LTDA"

registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

**Parágrafo Primeiro:** O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro

Folha 7 de 10

#### "ELISEU KOPP & CIA LTDA"

equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

**Parágrafo Segundo:** Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

**Parágrafo Único:** Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração de contrato social, que será lavrada a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil de no mínimo 30(trinta) dias, assegurando-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula "Décima Quinta", deste contrato social, consoante faculta o art. 1.031, parágrafo 2°, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.

Folha 8 de 10

### "ELISEU KOPP & CIA LTDA"

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedades anônimas (Lei 6404/76), no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quórum* previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer *quórum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula "Décima Quinta" deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2°, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Folha 9 de 10

### "ELISEU KOPP & CIA LTDA"

Os administradores da sociedade, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1° do Código Civil vigente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, após terem lido e achado conforme assinam em via única.

Vera Cruz - RS, 23 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente

Eliseu Kopp

Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado Paulo Henrique Moraes Tosca

assinado digitalmente

Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda
Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado
Paulo Henrique Moraes Tosca

Folha 10 de 10



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

### **Documento Principal**

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021	

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura		
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr				
Selo Ouro - Certificado Digital				







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, de CNPJ 93.315.190/0001-17 e protocolado sob o número 21/063.169-4 em 25/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7649741, em 15/04/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)			
CPF	Nome		Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE	MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do	govibr	986
Selo Ouro - Certific	cado Digital		

Documento Principal

Documento Princip	ai		
Assinante(s)			
CPF	Nome	Data Assinatura	
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021	
Assinado utilizando	o o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br	0	
Selo Ouro - Certific	eado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	

Porto Alegre. quinta-feira, 15 de abril de 2021



Documento assinado eletrônicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2021, às 16:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucisrs</u> informando o número do protocolo 21/063.169-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES		



Porto Alegre. quinta-feira, 15 de abril de 2021





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do<br/>Registro de Empresas - NIRECNPJData de Arquivamento do Ato<br/>ConstitutivoData de Início de Atividade

4320187306-6 93.315.190/0001-17 26/03/1990 01/03/1990

Endereço Completo:

RUA ERNESTO WILD 2100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 96880-000 - VERA CRUZ/RS

Objeto Social:

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMO PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES, COMERCIALIZACAO, INSTALACAO, IMPLANTACAO E MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACOES DOS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS. COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, **PLACARES** POLIESPORTIVOS PARA GINASIOS DE ESPORTE, SISTEMAS ELETRONICOS, MAQUINAS E MAQUINAS ELETRONICAS, COMPONENTES E COMPONENTES PARA BOLICHE ELETRONICO E BOLAO ELETRONICO, LOMBADAS ELETRONICAS, RADARES ELETRONICOS FIXOS E MOVEIS, CONTROLADORES ELETRONICOS SEMAFORICOS, CONTROLADORES ELETRONICOS DE VELOCIDADE, PORTATEIS, PARA EMISSAO DE MULTAS DE TRANSITO, PAINEIS ELETRONICOS DE MENSAGENS VARIADAS E OUTROS, DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO. EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACAO DE SINALIZACAO VIARIA, INCLUINDO SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL, SINALIZACAO SEMAFORICA E SINALIZACAO ELETRONICA DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ANTES RELACIONADOS, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA APLICADOS NOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS RELACIONADOS, SUPRA E PARA OUTRAS DIVERSAS DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, OPERACAO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMATICA, DESTINADOS AO GERENCIAMENTO DE TRANSITO E DE TRAFEGO, PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES QUE PRODUZ, COMERCIALIZA, IMPORTA E EXPORTA, LOCACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESAS, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODETERMINACAO ATRAVES DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RADIO-FREQUENCIA, PARA FINS DE FISCALIZACAO AUTOMATICA DE TRANSITO E TRANSMISSAO DE DADOS, INCLUINDO SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EM GERAL, FABRICACAO, TRANSFORMACAO, MODIFICACAO E COMERCIALIZACAO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES LEVES E PESADOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE REFORMA E PINTURA DE PREDIOS, COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS, LEGALIZACAO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E LOTEAMENTOS. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAIS, EXPLORAÇÃO NO RAMO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO ( ESCOLINHA ), CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLANTACAO E TREINAMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRANSITO, PROJETOS DE SINALIZACAO DE TRANSITO, PLANEJAMENTO E TREINAMENTO EM CFCS E EMPRESAS AFINS, CURSO DE DIRECAO DEFENSIVA, MECANICA VEICULAR E OUTROS NA AREA ESPECIFICA DE EDUCACAO DE TRANSITO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ENGENHARIA DE TRANSITO, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO DE: EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS, COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, PAINEL DE MENSAGENS VARIADAS MOVEL, CONTROLADOR DE INFRACAO EM SEMAFORO - FURAO, RADAR ESTATICO, TALAO DE REGISTRO DE INFRACOES E O RESPECTIVO SISTEMA, MODULOS DE LED, BOTOEIRA SONORA, PAINEL FULL COLLOR, PAINEIS E SISTEMAS DE VOTACAO EM PLENARIO, CRONOMETROS, PAINEL PRESTA CONTAS, BLITZ ELETRONICA, CAMERAS DE MONITORAMENTO, BILHETAGEM ELETRONICA EM ITINERARIOS E GERENCIAMENTO DOS MESMOS, CONTROLE DE ACESSO E SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS, DILACERADORES DE PNEUS PARA CONTROLE DE ACESSO, SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, VENDA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E MARCAS KOPP PARA OUTRS EMPRESAS.

Capital Social:

R\$ 112.000.000,00

Microempresa ou

(Lei Complementar

nº123/06)

Prazo de Duração

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C240002750798 e visualize a certidão)



Página 1 de 3



### Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS Capital Integralizado: R\$ 112.000.000,00 CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS

**INDETERMINADO** 

Função

SOCIO

SOCIO

SOCIO

**ADMINISTRADOR** 

JUDICIAL - PF

Sócio(s)/Administrador(es)

Status: CADASTRADA

Ato

CPF/NIRE Nome

4320764300-3 CONFORTO EMPREENDIMENTOS

**IMOBILIARIOS LTDA** 

4320187306-6 COTAS EM TESOURARIA

195.337.130-20 ELISEU KOPP (CURATELADO)

541.364.900-20 PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA

( ADMINISTRADOR JUDICIAL DOS BENS DE

021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

ELISEU KOPP JUNTO A EMPRESA )

Situação: ATIVA

xxxxxx

XXXXXX

XXXXXXX

XXXXXXX

Térm. Mandato Participação

R\$ 40.309,00

R\$ xxxxxxx

R\$ 8.021.451,00

R\$ 103.938.240,00

Último Arquivamento: 02/01/2023 Número: 8627961

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

XXXXXXX XXXXXXX AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1325, BAIRRO JARDIM CALIFORNIA,

78070-385, CUIABA/MT

XXXXXXX XXXXXXX AVENIDA SAO FRANCISCO, 956, QUADRA 41 LOTE 90, BAIRRO SANTA GENOVEVA,

74670-010, GOIANIA/GO

XXXXXXXX RUA RIO DE JANEIRO, 1187, BAIRRO FLORESTA, 69906-380, RIO BRANCO/AC

XXXXXXXX 93.315.190/0005-40 ALAMEDA BELA ALIANCA, 1177, EDIFICIO DONA LEO, BAIRRO JARDIM AMERICA,

89160-000, RIO DO SUL/SC

XXXXXXX 93.315.190/0003-89 AVENIDA JOSE CESAR DE OLIVEIRA, 181, CONJ. 805, BAIRRO VILA LEOPOLDINA,

05317-000, SAO PAULO/SP

XXXXXXXX RUA HEITOR PENTEADO, 585, BAIRRO SUMARE, 01000-000, SAO PAULO/SP

4390144110-0 93.315.190/0006-21 RUA ERNESTO WILD, 2200, BAIRRO NAO INFORMADO, 96880-000, VERA CRUZ/RS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C240002750798 e visualize a certidão)





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### Observações

OFÍCIO DE Nº 10001197549 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RELATIVO AO PROCESSO DE Nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, DETERMINA JUDICIALMENTE A NOMEAÇÃO DO DR. PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, CPF Nº 541.364.900-20 COMO ADMINISTRADOR DOS BENS DO SR. ELISEU KOPP, JUNTO À EMPRESA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. LINO MARARO.

CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2024 08:43

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C240002750798 e visualize a certidão)







### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE VERA CRUZ TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Procuração que faz Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pela forma declarada adiante. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (07/12/2023), nesta Cidade, Município e Comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato de Notas compareceu, na condição de outorgante, Eliseu Kopp & Cia. Ltda., empresa nacional com domicílio e sede social nesta Cidade de Vera Cruz, CEP 96880-000, à Rua Ernesto Wild, sob número 2.100, Bairro Distrito Industrial, CNPJ número 93.315.190/0001-17, representada neste ato por seu administrador, Paulo Henrique Moraes Tosca, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade RG 1009208784, emitida pela SSP/RS, OAB/RS 74.774, CPF 541.364.900-20, domiciliado e residente em Porto Alegre, neste Estado, à Rua Bispo William Thomas, número 260, Apartamento 1004-A, Bairro Teresópolis, conforme 36ª alteração e consolidação contratual registrada na JUCIRGS, sob número 7649741 e Certidão Simplificada, de 11/06/2021, arquivadas respectivamente no livro 23 de registro de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legal ou convencional, folhas 163/177 e 180/182, sob números 537 e 540, em 11/06/2021 e em 16/06/2021, nestas notas, identificado por mim, Adriana Idalino dos Santos, Substituta, e de cuja capacidade, para o ato, dou fé. E, pela empresa outorgante, na forma já indicada, me foi dito que fazia seu bastante procurador, Carlos Eduardo Sehnem, brasileiro, solteiro, gerente de relações institucionais, Cédula de Identidade RG 9100020685, da SJS/RS, CPF 009.429.340-67, domiciliado e residente em Santa Cruz do Sul (RS), na Rua Professor Afonso Rabuske, número 350, Linha Santa Cruz, para o fim especial de representação da empresa em todo e qualquer processo de licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais e entidades privadas, tomar resoluções cabíveis e necessárias nas negociações, assinar atas, apresentar e assinar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnações e editais, outorgar os poderes para todos os atos necessários à garantia de sua participação em todas as modalidades de licitação, aceitar valores, cláusulas, condições, dar e receber quitação, garantindo assim a sua participação em processos de licitação, assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, sejam de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos e demais documentos necessários, pagar e receber quaisquer valores, receber e dar quitações, e praticar enfim todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares os poderes conferidos através deste ato. Esta procuração tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2024. E assim pediu que lhe fizesse este instrumento que foi lido, achou conforme, aceitou, outorgou, ratifica e assina. /auto (Adriana Idalino dos Santos), Substituta, digitei-o subscrevendo-o. Procuração: assino, (0731.04.1900005.06090 = R\$4,40); Processamento eletrônico: R\$6,40 (0731.01.2300001.00774 = R\$1.80).

Certifico que o ato está assinado pelas partes e pelo tabelião ou preposto. Nada mais constava. Trasladado na mesma data.

O referido é verdade e dou fé.

Vera Cruz, 07 de dezembro de 2023

Adriana Idalino dos Santos - Substituta



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 103416 51 2023 00035110 42



Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Vera Cruz - RS



AUTENTICO verso e anverso da presenta cópia reprográfica, extraida nestas notas, a qual confere com a original apresentado.

Vers Cruz, 7 de dezembro de 2023

Claudério Loebens - Escrévente Autorizado

Emol.: R\$12,80 + Selo digital: R\$3,60 0731.01.2300001.00976 a
00977

audura Louberts



ONFEA

República Federativa do Brasil Servigo Público Federat Convelho Federal de Engenharia e Agronomia Convelho Regional de Engenharia e Agronomia

CREA-RS Registro Crea NR RS218386



Nome CARLOS EDUARDO SEHNEM

Data do Registro no Crea-RS 20/06/2016

Titulo Profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA



Registro Nadional 2215528966 Data de Emissão 22/06/2016

o território racional e tem Fé Pública. 24/13/66 e Lei nº 6206 de 07/09/75.



Republica Federativa do Brasil Serviço Público Federal Conselho Federal da Engenharia e Agronomia Conselho Regional da Engenharia a Agronomia Carteira de Identidade Profissional

CARLOS EDUARDO SEHNEM

Fillação

ANA MARIA DA SILVA SEHNEM **ERNESTO SEHNEM** 

22/04/1992

009.429.340-67

Doc. de Identidade 9100020685 SJS/RS

Naturalidade VENANCIO AIRES RS

Tipo Sang.

Titulo de Eleitor 104139440477

Autostato

Assinatura do Profissional

CREA-RS



lacionalidad BRASILEIRA

PIS/PASEP

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS Bel: Jorge Luis Hilgert - Tabelião R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Comi. Tradentes - CEP 95889-600 - Ter.: (51) 3718-4084

PRESIDENCE VERMIN conferir por

sente cópia reprográfica

AUTENTICACAO

com o original a mim apresentado. Dod (e. 2007), per 17,000 con primero de 2017, se consentino de 2017, se consentino de 2017, se consentino de 2017, se consenta de consenta com o original a mim apresentado. Dou

AUTENTICO verso e anverso da pr

25/09/2024, 10:25 about:blank



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.315.190/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA <b>26/03/1990</b>	A
NOME EMPRESARIAL ELISEU KOPP & CIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON KOPP TECNOLOGIA	ME DE FANTASIA)				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 26.10-8-00 - Fabricação de c					
ônibus 32.40-0-01 - Fabricação de jo 32.99-0-03 - Fabricação de lo 33.19-8-00 - Manutenção e ro 41.20-4-00 - Construção de terrap 46.49-4-02 - Comércio ataca 47.53-9-00 - Comércio vareji 47.89-0-99 - Comércio vareji 49.30-2-02 - Transporte rodo internacional 52.29-0-99 - Outras atividade 64.62-0-00 - Holdings de insi 68.10-2-01 - Compra e venda 68.10-2-03 - Loteamento de i 71.12-0-00 - Serviços de eng	abines, carrocerias e reboques paragones eletrônicos etras, letreiros e placas de qualquieparação de equipamentos e prodedifícios lenagem dista de aparelhos eletrônicos de sta especializado de eletrodomés esta de outros produtos não especializado de carga, exceto produtos paragones auxiliares dos transportes terrestituições não-financeiras a de imóveis próprios imóveis próprios lenharia as máquinas e equipamentos com	er material, exc utos não espec uso pessoal e ticos e equipan ificados anterio perigosos e mu estres não espe	ceto luminosos cificados anterio doméstico nentos de áudio ormente udanças, intermu	rmente e vídeo nicipal, interest ormente	adual e
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár					
LOGRADOURO R ERNESTO WILD		NÚMERO <b>2100</b>	COMPLEMENTO		
-	RRO/DISTRITO TRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO VERA CRUZ			UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@KOPP.CO	DM.BR	TELEFONE (51) 3718-700	00		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				TA DA SITUAÇÃO CAE <b>/11/2005</b>	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				ΓΑ DA SITUAÇÃO ESP *****	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2024 às 10:25:24 (data e hora de Brasília).

about:blank 1/1

Página: 1/1